



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º :

PROPOSTA

N.º :

02/2024/SMPCB

Realizada em:

DELIBERAÇÃO N.º :

ASSUNTO:

**Proposta de Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Setúbal e a SOPAC –
Sociedade Produtora de Adubos Compostos, S.A.**

Considerando que a segurança constitui um direito humano fundamental, bem como uma condição básica para o desenvolvimento sustentável.

Considerando que o município de Setúbal adota uma doutrina de ação baseada no fortalecimento da resiliência da comunidade, através da consciencialização e da participação dos cidadãos e dos agentes económicos, para a adoção das melhores práticas na gestão do risco.

Considerando que a Península da Mitrena, localizada no concelho de Setúbal, é uma área de elevada densidade industrial, com grande importância na economia, na criação de emprego e na coesão da estrutura social, bem como no desenvolvimento da região e do país.

Considerando que a parceria informal estabelecida há mais de uma década entre a Câmara Municipal de Setúbal e as empresas sediadas na Zona Industrial da Mitrena, tem assegurado uma frutuosa articulação na gestão do risco e na preservação da segurança do parque industrial e da comunidade envolvente.

Considerando que o quadro de evolução da gestão dos riscos e a necessária e permanente modernização dos mecanismos de resposta, exige desta parceria uma maior solidez, nomeadamente quanto aos investimentos em recursos humanos e equipamentos alocados à missão do dispositivo municipal de socorro, pelo que, é de todo o interesse mútuo celebrar o presente Protocolo de Cooperação.

Pelo exposto, propõe-se a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA